



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA DOS ORGAOS COLEGIADOS**



**DELIBERAÇÃO Nº 257 / 2023 - SAOC (12.28.01.03)**

**Nº do Protocolo: 23083.035145/2023-59**

**Seropédica-RJ, 31 de maio de 2023.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**, tendo em vista a decisão tomada em sua 402ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de maio de 2023, e considerando o contido no processo nº **23083.089145/2021-15**,

## **R E S O L V E**

Aprovar as Diretrizes e Critérios Orientadores da Alocação Semestral de Salas de Aulas para Viabilizar a Oferta de Componentes Curriculares Regulares dos Curso de Graduação Presencial do Campus de Seropédica, conforme o anexo a esta deliberação.

*(Assinado digitalmente em 01/06/2023 08:50 )*  
ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES  
REITOR

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrj.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **257**, ano: **2023**, tipo: **DELIBERAÇÃO**, data de emissão: **31/05/2023** e o código de verificação: **d7cfd6317d**

## ANEXO À DELIBERAÇÃO Nº257/2023-SAOC/CONSU

**Diretrizes e critérios orientadores da alocação semestral de salas de aulas para viabilizar a oferta de componentes curriculares regulares dos cursos de graduação presencial do campus de Seropédica.**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** - A presente deliberação estabelece as diretrizes e critérios orientadores da alocação semestral de salas para viabilizar a oferta de componentes curriculares regulares (disciplinas e atividades acadêmicas) dos cursos de graduação presencial do campus de Seropédica, de modo a promover o uso racional e equilibrado dos espaços físicos disponíveis, ao longo dos turnos e dos dias da semana.

### **CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES E CRITÉRIOS**

**Art. 2º** - A alocação semestral de turmas nas salas de aulas para viabilizar a oferta de componentes curriculares regulares dos cursos de graduação presencial do campus de Seropédica obedecerá às seguintes diretrizes e critérios, por ordem de prioridade:

**I** - A alocação de turmas para a oferta dos componentes curriculares deverá ser feita nas salas de aulas disponíveis no respectivo Instituto, priorizando-se os cursos com maior número de vagas em cada turma;

**II** - Os Institutos com número reduzido de espaços de salas de aula disponíveis, após terem concluído a alocação das turmas dos componentes curriculares regulares, terão prioridade na alocação das turmas não contempladas, junto ao Prédio de Aulas Teóricas (PAT), condicionado à observância dos critérios da equidade entre as unidades demandantes e do equilíbrio da distribuição das mesmas nos turnos e dias da semana;

**III** - As turmas dos componentes curriculares de um Instituto que forem ofertadas para cursos vinculados a outro Instituto, deverão ser, prioritariamente, alocadas no Instituto do curso para o qual será ofertada a disciplina, de modo a restringir ao mínimo possível, a locomoção dos estudantes pelo Campus;

**IV** - A alocação de turmas para a oferta dos componentes curriculares em espaços físicos sob a responsabilidade da Administração Central deverão ocorrer por último, de modo a atender os cursos de Institutos com elevado déficit de salas de aulas.

**V** – Os Departamentos dos Institutos nos quais os cursos estão vinculados deverão efetuar uma distribuição equilibrada das turmas, respeitando a oferta mínima de 15% da carga horária letiva semanal do departamento por dia da semana (segunda a sexta-feira), desse modo

evitando a ocorrência de distorções no uso dos espaços das salas de aula disponíveis.

**VI** — Evitar o uso rotineiro de espaços externos ao Campus da UFRRJ, para alocação de turmas dos componentes curriculares dos Institutos com *déficit* de salas de aula, buscando sempre que possível, alternativas dentro do próprio campus.

**§ 1º** - Os Institutos que receberão turmas para a oferta de componentes curriculares de cursos de outros Institutos, deverão disponibilizar toda a infraestrutura e equipamentos de suporte existentes nas salas de aula, ao público usuário (docentes e discentes), sem nenhum tipo de restrição.

**§ 2º** - Os Institutos que receberão turmas para a oferta de componentes curriculares de cursos de outros Institutos, contarão com o suporte prioritário dos serviços de manutenção predial geridos pela Prefeitura Universitária na execução dos serviços que se fizerem necessários decorrentes do uso dessas salas.

### **CAPÍTULO III DA METODOLOGIA DE ALOCAÇÃO**

**Art. 3º** - A alocação de turmas de componentes curriculares regulares seguirá a tramitação periódica, estabelecida em cronograma próprio, fazendo uso do módulo *Gerenciador de Salas no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA)*, em conformidade às orientações técnicas da equipe da COTIC, e em cumprimento às etapas descritas a seguir:

**I** - Os Departamentos e Coordenações de Curso notificam, por meio de memorando eletrônico, a Direção de Instituto à qual está vinculada, acerca de quais componentes curriculares serão ofertados no período letivo subsequente, assim como suas turmas, dias e horários de oferta;

**II** - As Direções de Instituto procederão a alocação das Disciplinas e Atividades Acadêmicas que formam turmas nos espaços acadêmicos sob sua égide administrativa;

**III** — As Direções de Instituto procederão o mapeamento e a organização por meio de uma planilha contendo as demandas por espaços externos para alocação de turmas;

**IV** — As Demandas para alocação de turmas nos espaços do Pavilhão de Aulas Teóricas (PAT) e Biblioteca deverão ser enviadas, por meio de Memorando Eletrônico endereçado à PROGRAD, contendo em anexo planilha descritiva

com todas as informações necessárias para a alocação das demandas de salas de aulas.

**V** — A PROGRAD procederá a alocação das turmas demandadas de acordo com os seguintes critérios de prioridade: a) turmas que contenham entre os seus matriculados Pessoas com Deficiência (PCD s); b) demandas específicas para atendimento (laboratórios, softwares, etc); c) número de matriculados na turma; d) turmas obrigatórias em relação à optativas;

**§ 1º** - Para viabilizar a operacionalização das etapas descritas nos incisos deste Artigo, a Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação (COTIC) elaborou um manual que trata da funcionalidade de gerenciamento das alocações de salas de aula para turmas cadastradas no SIGAA — UFRRJ, cuja cópia segue em anexo a esta Deliberação. Este documento lista as operações disponíveis e orienta resumidamente os procedimentos a serem adotados. Este manual deverá ser constantemente consultado, com vistas à adequação de melhorias técnicas na operacionalização dos procedimentos.

**§ 2º** - O cadastramento das turmas no Gerenciador de Salas no SIGAA obedecerá ao seguinte formato de padronização da identificação das salas de aulas: (NOME DO INSTITUTO OU UORG) + (NOMENCLATURA DA SALA) + (NUMERAÇÃO OU IDENTIFICAÇÃO). Exemplos da aplicação do formato sugerido: ICSASALA23; IEAUDITÓRIOMARIELLE; IQSALA01; IVSALA01; ICEPITÁGORAS01.

**§ 3º** - O cadastramento periódico das turmas junto ao módulo Gerenciador de Salas de Aulas no SIGAA é de competência exclusiva dos diretores(as) de Instituto e da PROGRAD, considerando que está consignado no Regime Geral da UFRRJ que é de responsabilidade destas unidades de gestão, a administração dos espaços físicos e dos bens patrimoniais neles contidos.

**§ 4º** - As coordenações de cursos de graduação e de pós-graduação deverao ser informadas com antecedência pelas direções dos Institutos ao qual estão vinculadas, por meio de memorando eletrônico, acerca do calendário semestral de alocação dos espaços de salas de aulas, para que estas possam cumprir os prazos, na alocação dos componentes curriculares sob a sua responsabilidade, tais como NEPE s e Laboratórios.

**§ 5º** - A PROGRAD envidará todos os esforços possíveis, para atender ao princípio de equidade de distribuição (percentual de demanda atendida) entre Institutos demandantes, na ocupação das salas de aula do PAT e da Biblioteca Central.

**§ 6º** - Os ajustes pontuais e o atendimento às demandas adicionais poderão ser realizados ao longo do período letivo já em curso, desde que haja disponibilidade de espaços físicos de salas de aula, tanto por parte dos(as) Diretores de Instituto, quanto pela PROGRAD.

## **CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS DAS SALAS DE AULA**

**Art. 4º** - É obrigação dos(as) usuários(as) das salas de aulas (docentes e discentes) de qualquer unidade acadêmica, colaborar no cuidado, zelo e na preservação da integridade do patrimônio público da UFRRJ, entregando-as nas mesmas condições em que recebeu, mediante a adoção das seguintes medidas:

**I** - Ao término da aula, desligar as luzes e todos os tipos de aparelhos elétricos, retirando-os das tomadas das salas de aulas;

**II** - Fechar as janelas e portas das salas;

**III** - Informar por meio de memorando eletrônico encaminhado ao Chefe de Departamento, com cópia ao Diretor de Instituto acerca de quaisquer tipos de ocorrências relacionadas à infraestrutura predial que tenham atrapalhado a ministração das aulas, a fim de que estes possam tomar as providências cabíveis junto aos órgãos competentes da UFRRJ.

**IV** - Orientar a todos os usuários da sala a manterem a organização da disposição das carteiras na forma como foi originalmente encontrada;

**V** - Orientar a todos os usuários para que colaborem com a manutenção da limpeza e o asseio dos espaços das salas de aulas.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 5º** - O Conselho Universitário poderá designar, sempre que necessário, uma Comissão de Diretores de Instituto, nos mesmos moldes daquela que foi constituída por meio da PORTARIA N° 2158/2022 - GABREI, de 12/04/2022, com a finalidade de colaborar com a PROGRAD na alocação dos espaços das salas de aula, em cumprimento aos critérios e à metodologia prevista nesta Deliberação.

**Art. 6º** - A alocação das salas de aulas ocorrerá em conformidade ao calendário acadêmico aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

**Art. 7º** - Os casos omissos e não previstos por esta deliberação serão apreciados e deliberados pelo CONSU.

**Art. 8º** - Esta deliberação entrará em vigor na data da sua publicação, no portaleletrônico da UFRRJ.